

## **LEI Nº 2.999, DE 18 DE MAIO DE 2001**

“Institui meia-entrada para idosos em locais  
que menciona e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar aos idosos o pagamento da meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Teresina.

§ 1º – Para efeito desta Lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no **caput** deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º – Considera-se idoso, para efeito deste Lei, a pessoa com mais de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º – A meia-entrada corresponde a cinquenta por cento (50%) do valor do ingresso cobrado, sem restrição da data e horário.

Parágrafo único. Caso os promotores de espetáculos ofereçam descontos no preço dos ingressos, os idosos pagarão a metade deste preço.

Art. 3º – O documento hábil para a concessão do benefício constante no art. 1º desta Lei será a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal,, por meio dos respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo, defesa do consumidor e meio ambiente, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de maio de 2001.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

**MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS**  
Secretário-Chefe de Governo